



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

Senhoras, senhores parlamentares...

O vereador que esta subscreve propõe que, após consulta ao plenário, seja encaminhado o seguinte documento:

MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 206/2019, que institui o pagamento de mensalidades nas universidades públicas de autoria do deputado Roberto Pertenelli (UB) e que encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para relatoria do deputado Kin Kataguirí (UB).

JUSTIFICATIVA

Senhoras vereadoras e senhores vereadores: esta Moção de Repúdio contra a PEC da cobrança de mensalidades nas universidades públicas fundamenta-se na garantia que o ensino superior público deve ser gratuito. Visto que diante das cotas e na ampliação de vagas nas universidades houve um avanço na democratização do acesso ao ensino superior e que a realização de cobranças nas instituições irá causar o impedimento do acesso para as camadas populares no ensino superior.

É inadmissível haver a cobrança do ensino público, de modo que possamos avançar na democratização e na universalização do acesso e da permanência no ensino superior no Brasil e assim avançarmos no desenvolvimento nacional. Com a aprovação dessa proposta de emenda à constituição muitos cursos não terão estudantes, e conseqüentemente faltará profissionais na sociedade. A formação humana e profissional deve continuar sendo feita por instituições públicas e não apenas privadas.

Isto posto, solicitamos às senhoras e aos senhores parlamentares, do município de Porto Alegre, a adesão a esta moção, para que possamos deliberar com urgência o encaminhamento à Câmara Federal.

Vereador Jonas Reis (PT)

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 26/05/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0389515** e o código CRC **221E4FBF**.